



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência versa sobre a contratação de **CLINICAS/ COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE INTERNAÇÕES (COMPULSÓRIAS/ INVOLUNTÁRIAS, VOLUNTÁRIAS E ALCOÓLATRAS) PARA ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO**, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã – MS.

1.2.A relação do item, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADULTO. acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	12 MESES	R\$ 8.433,33	R\$ 101.199,96
02	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADOLESCENTES.	12 MESES	R\$ 8.186,67	R\$ 98.240,04



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

	acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.			
03	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo FEMININO para ADOLESCENTES. acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapia Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	12 Meses	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00

1.2 O valor médio total estimado para a eventual contratação é de **R\$ 299.040,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais)**.

1.3. A contratação será por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 6 inciso XLI, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.3.1. A Internação deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

1.2.3. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogada.

1.4. Natureza do Objeto



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

1.4.1. O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Artigo 6, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Decreto Municipal n.º 79/2025.

3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internação voluntária e involuntária/compulsória, destinadas ao tratamento de adultos e adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, incluindo alcoolismo, faz-se necessária diante da crescente demanda identificada no município.

Observa-se que o uso abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde pública, na segurança e no convívio social, exigindo do Poder Público a adoção de medidas efetivas e contínuas para o tratamento e a reinserção social desses indivíduos. Muitos casos requerem intervenções especializadas com estrutura adequada e equipe multidisciplinar, não sendo possível o atendimento integral por meio da rede pública local.

Dessa forma, a contratação de instituições capacitadas visa assegurar atendimento digno, humanizado e eficiente, respeitando as diretrizes das políticas públicas de saúde mental e assistência social, bem como a legislação vigente aplicável às internações nas modalidades voluntária e involuntária/compulsória.

A Ata de Registro de Preços será realizada por meio de pregão eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Pública. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme a necessidade e o interesse público.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao cuidado e tratamento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência química.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 O prazo para as internações será de até **05 (cinco) dias**, contados após recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;

5.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo das internações, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

5.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

5.1.4 A realização das internações dos pacientes deverá ser no seguinte endereço conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.2.1 Todas as despesas com as realizações das internações, como taxas, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

5.2.2 Todas as despesas decorrentes das prestações dos serviços de internações e tratamentos dos pacientes, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como quaisquer custos com transporte, deslocamentos ou outros necessários à execução do serviço, correrão integral e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços;

5.2.3 As Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a prestar os serviços de internações e tratamentos dos pacientes, conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a substituição ou correção de quaisquer serviços que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração;



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

5.2.4 Os serviços de internações e os tratamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua correção ou adequação, às expensas das empresas Detentoras do Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.3.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão do Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.6 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço do Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.7 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 5.3.8** Somente as Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.9** A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto/serviço da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.3.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.1.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;
- 6.1.2 As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos serviços de internações e tratamentos prestados aos pacientes, garantindo que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável. Deverá, ainda, assegurar a adequação dos métodos, procedimentos e recursos utilizados, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos registros, relatórios e evoluções da paciente, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis.

7 SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do serviço licitado.

8 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, TELEFONE E E-MAIL

- 8.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 8.3. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria nº 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta contratação a servidora: Danielli Barbosa Zanoli, portaria nº 15/2026.
- 8.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.6 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão obrigadas, às suas expensas, a corrigir, adequar ou substituir, total ou parcialmente, os serviços de internações e tratamentos prestados sempre que forem constatados vícios, falhas ou inconsistências na execução dos serviços ou na utilização de recursos inadequados, conforme previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.;
- 8.7 As empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do Registro de Preços, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120).;
- 8.8 Somente as empresas Detentoras do Registro de Preços serão responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do SRP (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9 A inadimplência das empresas Detentoras do Registro de Preços em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e as empresas Detentoras do Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

9 CONSÓRCIO

9.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor;
- 10.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços de internações e tratamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à EXECUÇÃO DO SERVIÇO, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3. O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 10.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas Detentoras do Registro de Preços, a seu critério, poderão devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6. O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8. O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;
- 10.9. As empresas Detentoras do Registro de Preços, durante toda o período de vigência da Ata de Registro de Preços, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 10.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13. Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14. Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do registro de Preços.
- 10.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de internações e tratamentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer custos com transporte, deslocamentos ou outros necessários à execução dos serviços, correrão integral e exclusivamente por conta das Detentoras do Registro de Preços;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas oriundas do Registro de Preços serão custeadas por meio de recursos **Próprios do Município**.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.2. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.3. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.
- 12.4. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão negativa de débitos municipais;
 - IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

12.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.9.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.1.12. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.1.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.1.15. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

12.1.16. a) Liquidez Geral (LG):

$$LG =$$

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
LG ≥ 1

b) Solvência Geral (SG):

SG =
Ativo Total

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
SG ≥ 1

c) Liquidez Corrente (LC):

LC =
Ativo Circulante

Passivo Circulante
LC ≥ 1

12.1.17. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.1.18. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.2. Habilitação Técnica

12.2.1. As Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar, obrigatoriamente, documento oficial que comprove sua autorização para a realização de interações nas modalidades voluntária e involuntária/compulsória, conforme legislação vigente;

12.2.2. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar Alvará de Funcionamento atualizado e válido;

12.2.3. Para atendimento de adultos do sexo masculino, a empresa deverá apresentar Alvará de Funcionamento e/ou documento comprobatório da estrutura física adequada e específica para este público;



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

12.2.4. Para atendimento de **adolescentes do sexo masculino**, a empresa deverá apresentar **Alvará de Funcionamento, declaração de exclusividade da unidade e/ou documento comprobatório da estrutura física adequada e exclusiva para este público**, em conformidade com a legislação aplicável;

12.2.5. Para atendimento de **adolescentes do sexo feminino**, a empresa deverá apresentar **Alvará de Funcionamento, declaração de exclusividade da unidade e/ou documento comprobatório da estrutura física adequada e exclusiva para este público**, em conformidade com a legislação aplicável;

12.2.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que os serviços estão devidamente licenciados de acordo com a legislação vigente que regulamenta o funcionamento de clínicas e comunidades terapêuticas;

12.3. Requisitos mínimos

12.3.1. Atendimento exclusivo para adultos do sexo masculino, adolescentes do sexo masculino e adolescentes do sexo feminino, em unidades separadas, garantindo privacidade e segurança;

12.3.2. Capacidade de oferecer internação voluntária e involuntária/compulsória, conforme legislação vigente;

12.3.3. Comprovação de instalações adequadas e seguras, com espaço suficiente para acomodação, atividades terapêuticas, lazer e acompanhamento multidisciplinar, mediante **declaração de infraestrutura física**, acompanhada de **relatório descritivo e registros fotográficos das instalações**;

12.3.4. Comprovação da disponibilidade de profissionais capacitados, mediante relação nominal da equipe técnica, acompanhada de **comprovantes de vínculo profissional (contrato, CTPS ou estatuto) e registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável**;

12.3.5. Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de **Alvará/Licença Sanitária vigente**, emitido pela autoridade sanitária competente, bem como licença de funcionamento regular do estabelecimento;



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

12.3.6. Comprovação da implementação de protocolos institucionais, mediante apresentação de **Manual de Normas e Procedimentos Internos, Plano Terapêutico Institucional** e demais documentos que demonstrem as rotinas de acolhimento, tratamento e reinserção social;

12.3.7. Garantir ambiente seguro, limpo e acessível, observando normas técnicas de segurança, higiene e prevenção de riscos;

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.2. Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com as empresas Detentoras do Registro de Preços;

13.2.3. Fornecer e colocar à disposição das Detentoras do Registro de Preços todos os elementos e informações que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços de internações e tratamentos;

13.2.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto/serviço do Registro de Preços;

13.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, as empresas Detentoras do Registro de Preços sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.2.6. Notificar as empresas Detentoras do Registro de Preços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.2.7. Fiscalizar a execução do Registro de Preços através do setor competente do município de Batayporã/MS;

14. OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

14.2. Constituem obrigações das empresas Detentoras do Registro de Preços, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.2.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto/serviço da Ata de Registro de Preços;

14.2.3. Qualquer ato que implique a substituição do Registro de Preços por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

- 14.2.4. Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 14.2.5. Somente divulgar informações acerca do serviço do Registro de Preços, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.2.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Instruir a prestação dos serviços do Registro de Preços com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de atendimento ou autorização e do comprovante do respectivo recebimento ou execução dos serviços;
- 14.2.8. Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.2.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto/serviço da Ata de Registro de Preços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.2.10. Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preços;
- 14.2.11. Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00

- 14.2.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Registro de Preços;
- 14.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. O critério de avaliação das propostas será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

Batayporã – MS, 10 de abril de 2026.



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 08/05/2026 09:45:52 - Documento Nº: 205034-9399 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=205034-9399>



BADIC202624718

SIGA